



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito da educação básica do Estado de Santa Catarina, ações educativas voltadas à segurança no trânsito, visando à formação de cidadãos conscientes e multiplicadores de boas práticas de prevenção de acidentes.

Art. 1º Ficam incorporados, ao currículo oficial da educação básica pública e privada do Estado de Santa Catarina, conteúdos transversais voltados à educação para o trânsito, com foco na segurança viária e na formação cidadã, a serem trabalhados desde a educação infantil até o ensino médio.

Art. 2º Os conteúdos de que trata o art. 1º deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- I - Noções básicas de cidadania e respeito às leis de trânsito;
- II - Importância do uso do cinto de segurança e dispositivos de retenção infantil;
- III - Riscos do uso de celular e da ingestão de álcool ao dirigir;
- IV - Regras de convivência entre pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas;
- V - Incentivo ao uso de bicicletas e meios sustentáveis de transporte.

Art. 3º O Estado incentivará a participação de órgãos e entidades relacionadas ao trânsito, como o DETRAN-SC, a Polícia Militar Rodoviária, prefeituras e instituições voltadas à mobilidade urbana, para a realização de palestras, oficinas e campanhas educativas no ambiente escolar.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação elaborará os materiais didáticos específicos, capacitará os docentes e procederá à avaliação periódica dos resultados, por meio de relatórios técnicos, com ampla publicidade dos dados apurados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

O trânsito brasileiro ainda apresenta índices alarmantes de acidentes e mortes. Santa Catarina, infelizmente, não é exceção. Dados da Polícia Militar Rodoviária e do Observatório Nacional de Segurança Viária revelam que o Estado contabiliza milhares de ocorrências anualmente, muitas delas envolvendo jovens.

Diante deste cenário, a inserção da educação para o trânsito no currículo da educação básica se mostra uma medida estratégica e urgente. Ao capacitar os estudantes desde cedo, promove-se o respeito às normas, a responsabilidade individual e a valorização da vida humana.

A presente proposição, visa reforçar os esforços de prevenção, promover uma cultura de segurança e responsabilidade no trânsito e, sobretudo, contribuir para a formação cidadã, impactando positivamente nas famílias e comunidades.

## BENEFÍCIOS POTENCIAIS

<b>Benefício</b>	<b>Descrição</b>
Formação cidadã	Estudantes compreendem a importância da responsabilidade no trânsito.
Prevenção de acidentes	O ensino precoce contribui para a redução de comportamentos de risco.
Multiplicadores sociais	Alunos disseminam boas práticas entre suas famílias e comunidades.
Integração institucional	Escolas e órgãos de trânsito atuam de forma integrada na conscientização.
Redução de custos públicos	Menos acidentes geram economia com saúde e previdência.
Valorização da vida	Incentiva-se a preservação da vida humana no trânsito.

A educação para o trânsito nas escolas catarinenses não é apenas uma iniciativa pedagógica, mas uma ação de cidadania preventiva. Ao formar jovens conscientes, o Estado contribui significativamente para a redução de acidentes e para a construção de uma sociedade mais responsável, solidária e comprometida com o bem coletivo. Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
28/08/2025, às 09:35.

---